

FIXA VALOR BASE DE CALCULO DE ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO EM UFIR E ALTERA ALIQUOTA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO RELACIONADOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.897/93.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica fixado em UFIR a atualização da unidade fiscal do Município, a ser aplicada sobre as bases de tributos da Lei Municipal nº 1.897/93, de 30/12.1993.

ART. 2º - Fica fixado em R\$25,00 (Vinte e cinco reais), a partir de 1996, o valor da Unidade Fiscal para cálculo das taxas de Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza para prestador de serviço autônomo, e em 30% (trinta por cento) da UFIR para cobrança da taxa de Expediente.

ART. 3º - As Tabelas em anexo da presente Lei alteram as Tabelas "A", "B", "C", "D", "E" e "G" da Lei Municipal nº 1.897/93.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 1995.


MATEUS VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada neste gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 29 de Dezembro de 1995.


MARCOS RUBEN FONSECA DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

= ANEXO I =

Tabela para cobrança da taxa de Licença para Localização e Autorização anual para Funcionamento.

TABELA A

Serviços e/ou comércio de:	Valores(R\$)
- Agência autorizada de compra, venda e manutenção de veículos	250,00
- Armazéns Gerais	250,00
- Boites e Congêneres	250,00
- Comércio de atacado em geral	250,00
- Cinemas e Teatros	250,00
- Quiosque de Praia	300,00
- Depósito de mercadorias	250,00
- Frigoríficos	1.000,00
- Hotéis -	
a) - de 5 estrelas	1.000,00
b) - de 4 estrelas	875,00
c) - de 3 estrelas	750,00
d) - de 2 estrelas	500,00
e) - de 1 estrela	400,00
f) - de outras classificações	200,00
- Pousadas -	
A	500,00
B	400,00
C	300,00
Outras	200,00
- Instalações e montagens de máquinas e equipamentos	125,00
- Instituições financeiras e correlatas de títulos em geral	1.000,00
- Jogos eletrônicos	250,00
- Lojas de departamentos	250,00
- Moagens em geral	125,00
- Motéis -	250,00
- Preparação de leite e produtos de laticínios	250,00
- Recauchutagens e regeneração de pneus	125,00
- Recondicionamento de motores	200,00
- Serviços de transportes em geral (exceto taxis)	1.000,00
- Serviços de vigilância	250,00
- Supermercados	1.000,00
- Florestamento e Reflorestamento	1.000,00
- Indústria:	
a) - de 01 a 10 empregados	250,00
b) - de 11 a 20 empregados	375,00
c) - de 21 a 50 empregados	500,00
d) - de 51 a 100 empregados	625,00
e) - acima de 101 empregados	1.000,00
- Padaria	250,00

Outros semelhantes aos constantes desta tabela, cuja alíquota será igual a da atividade equivalente.

TABELA B

Serviços e/ou comércio de:	Allq. s/UNIF (vezes)
- Administração de bens, negócios, consórcio ou fundos mútuos	250,00
- Distribuição de Seguros	250,00
- Artigos explosivos de grande combustão	150,00
- Ourivesarias e relojoarias	250,00
- Peças e acessórios para veículos	250,00
- Pneus Câmaras de ar	125,00
- Materiais fotográficos	200,00
- Produtos químicos	125,00
- Derivados de petróleo	250,00
- Veículos usados	250,00
- Modistas e boutiques	200,00
- Maquinários e acessórios em geral	100,00
- Lavagem, lubrificação e abastecimento de veículo	1.000,00
- Lojas de discos e de fitas, fotografias, gravações e sons ruídos e vídeos-tapes	250,00
- Propagandas, publicidades e comunicações	250,00
- Diversões públicas (exceto "Boites", jogos eletrônicos, cinemas, teatros e congêneres já incluídos na Tabela A)	500,00
- Casas de Loterias e apostas	500,00
- Buffet e organizações de festas	250,00
- Agenciamento de qualquer natureza, organização, programação, planejamento, assessoria de projetos técnicos financeiros e de feiras	250,00
- Processamento de dados	250,00
- Despachos aduaneiros	125,00
- Sociedades Cíveis e empresas comerciais de profissionais liberais	500,00
- Construção Civil	500,00
- Importação e exportação	250,00
- Laboratórios de análises técnicas	250,00
- Empresas funerárias	250,00
- Locação de veículos	250,00
- Taxi	100,00
- Sauna e outros semelhantes aos constantes desta tabela	250,00

TABELA C

Serviços e/ou comércio de:	Allq. s/UNIF (vezes)
- Medicamentos	500,00
a) Classe "A"	500,00
b) Classe "B"	375,00
c) Classe "C"	250,00
- Calçados e couros, plásticos, roupas	500,00
- Restaurantes	500,00
a) - Classe "A"	500,00
b) - Classe "B"	300,00
c) - Classe "C"	250,00
- Mercadorias	250,00
- Pensões	125,00
- Materiais de construção, lustres, escritórios	500,00
- Charutaria e tabacaria	250,00

- Laboratórios fotográficos	250,00
- Ferragens, madeiras, tapetes, cortinas	500,00
- Auto escola	250,00
- Locação de bens móveis	250,00
- Óticas	250,00
- Material de eletricidade	250,00
- Eletrodomésticos	500,00
- Oficinas de concerto de veículos	250,00
- Restauração de qualquer objeto (exceto pequenos prestadores de serviços)	200,00
- Artigos de beleza	100,00
- Ferro Velho	250,00
- Cópias de documentos e outros assemelhados aos constantes desta tabela	100,00
- Academia	250,00

TABELA "D"

Serviços e/ou comércio de:

Aliq. s/UNIF (vezes)

- Tecidos	500,00
- Tipografias	250,00
- Livrarias	250,00
- Peixarias	A 400,00
	B 300,00
	C 150,00
- Outras	100,00
- Louças	125,00
- Casa de massas, pastelarias	250,00
- Casas de lanches	250,00
- Bares	250,00
- Café	75,00
- Boteco	75,00
- Comércio de carne em geral	250,00
- Sorveterias, bombonieres e doces	250,00
- Caça, pesca, utensílios domésticos (exceto eletrodomésticos)	250,00
- Artigos agropecuários, vestiários e de lavoura	250,00
- Chaveiros, encadernação de livros	100,00
- Lavanderias, tinturarias	125,00
- Comércio de artesanatos	100,00
- Representação comerciais em geral e outros assemelhados aos constantes desta lista	50,00
- Comércio em geral não constantes desta lista	50,00
- Artigos esportivos	250,00
- Quião	a) Classe "A" 400,00
	b) Classe "B" 250,00
	c) Classe "C" 100,00

TABELA "E"

Serviços e/ou comércio de:	Aliq. s/UNIF (vezes)
- Cabeleireiros, manicuras, pedicuras, Instituições de beleza	100,00
- Hospitais, casas de saúde, bancos de sangue, pronto socorro	500,00
- Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica, fisioterapia	500,00
- Estabelecimentos de ensino	500,00
- Escritórios de profissionais liberais e autônomos a) Classe "A"	500,00
b) Classe "B"	250,00

TABELA "F"

Serviços e/ou comércio de:	Aliq. s/UNIF (vezes)
- Quitandas, verduras, legumes, frutas e demais produtos de feira e mercado	100,00
- Carvão e lenha	50,00
- Bancas de jornais, revistas, salões de engraxates	50,00
- Estabelecimentos de escritórios e oficinas de consertos de prestadores de serviços não qualificados e outros semelhantes aos constantes desta tabela	75,00
- Carvoeira a) 01 a 20 Fornos	250,00
b) 21 a 60 Fornos	500,00
c) 81 Fornos acima	1.000,00
- Usinas	2.000,00

TABELA "G"

Serviços e/ou comércio de:	Aliq. s/UNIF (vezes)
- Outros estabelecimentos e/ou atividades não previstos nas tabelas anteriores	50,00
- Camping A	300,00
B	250,00
C	200,00
Outros	150,00

**TABELA PARA ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA
TEMPORADA DE VERÃO**

Serviços e/ou comércio de:	Alq. s/UNIF (vezes)
- Circos e parques de diversões	500,00
- Trenzinhos	1.000,00
- Banana Boat e Jet Ski	750,00
- Diversões automobilísticas e outros	750,00
- Pedalinho	750,00
- Trayler de praia	500,00
- Ceip-frutas	500,00
- Barraca de cachorro quentes	250,00
- Barraca de artesanato (bijuterias)	100,00
- Barraca de camisetas, Cangas e Bonês	300,00
- Vendedores de milho, churros, pipocas, batata frita, coco, frutas e gelo	50,00
- Kibon, Luigi	1.000,00
- Sorvete de Casção e Picolé	375,00
- Cachorro quente (Caminho de Hot-Dog)	150,00
- Self-serv, massas	375,00
- Jogos Eletrônicos	750,00
- Outros	150,00

